



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	16
Ligações e Contratos	16
Ratificação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO N° 3.221/2021

de 01 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as adequações das normas de funcionamento do comércio e serviços em âmbito municipal após a revisão do Plano Estadual durante a Pandemia COVID-19 e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19 e a necessidade de conter a sua disseminação no âmbito do Município de Capela do Alto;

Considerando o “Plano São Paulo de Retomada Consciente” lançado pelo Governo do Estado de São Paulo com a flexibilização da quarentena imposta ao Estado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

Considerando a 23ª classificação das regiões de saúde, de 26 de Fevereiro de 2021.

Considerando que o Município de Capela do Alto está na área de atribuição administrativa do DRS de Sorocaba, cuja classificação passou para a Fase Laranja do Plano de Retomada;

Considerando a necessidade de regramento em nível local das permissões de funcionamento e medidas de segurança no âmbito da Pandemia COVID-19;

Considerando o aumento do número de casos de adoecimento e óbitos e razão da Pandemia COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a FASE LARANJA do Plano Estadual de enfrentamento da Pandemia COVID-19 (Plano São Paulo) no Município de Capela do Alto.

Art. 2º - Todas as normas de distanciamento social e sanitárias vigentes não alteradas pelo presente decreto permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 3º - O Anexo 1 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 3 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Art. 4º - O Anexo 3 do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020 é substituído pelo anexo assim identificado ao final do presente Decreto.

Art. 5º - Os TERMOS DE RESPONSABILIDADE apresentados conforme artigo 6º do Decreto Municipal de Capela do Alto nº 3.114, de 01 de junho de 2020, permanecem válidos e se aplicam aos gestores, dirigentes e funcionários dos estabelecimentos, bem como para responsabilidade pela violação dos deveres de fechamento e observância de normas de segurança.

Art. 6º - Todas as demais disposições do Decreto ora alterado que não conflitarem com a presente alteração permanecem válidas, exigíveis e aplicáveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 01 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afiação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

DECRETO N° 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020
ANEXO 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 4 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

FASE LARANJA

PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO POR RAMO DE ATIVIDADE

Ramo de atividade	Enquadramento
1. Comércio	Aberto com restrições
2. Escritórios	Abertos com restrições
3. Imobiliárias	Abertas com restrições
4. Lojas de veículos	Abertas com restrições
5. Locais de cultos religiosos	Abertos com restrições Até às 20h00min

Ramo de atividade	Enquadramento
6. Academias	Abertas com restrições Até às 20h00min
7. Buffets e Locais de Eventos	Fechados
8. Espaços Públicos	Fechados
9. Locais de Eventos Esportivos e Lazer	Fechados
10. Salões de Beleza e Barbearias	Abertas com restrições Até às 20h00min
11. Cursos livres de extensão, profissionalização e treinamento.	Abertos com restrições Até às 20h00min
12. Locais de prática esportiva amadora	Abertos com restrições Até às 20h00min
13. Bares, Lanchonetes e Similares	Entrega Domiciliar e Retiradas permitidas
14. Restaurantes e similares	<ul style="list-style-type: none">• Entrega Domiciliar e Retirada• Consumo no local permitido com restrições
15. Outros locais e atividades que gerem aglomeração	Fechados

DECRETO Nº 3.114/2020, de 01 de Junho de 2020
ANEXO 3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 5 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO COVID-19.

FASE LARANJA

1) ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS

1.1) Medidas de Distanciamento:

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores com o distanciamento necessário para evitar aglomerações.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Manter o distanciamento de no mínimo 1 metro entre os clientes no interior dos estabelecimentos.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo 1 metro.

1.2) Medidas de Higiene:

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e também nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m², ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes, e todos os EPIs necessários para os colaboradores realizarem as atividades de atendimento ao público.

1.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam o número máximo de clientes permitidos dentro do estabelecimento e sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (email) ou outra forma disponível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 6 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

2. COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS), CONCESSIONÁRIAS E REVENDEDORAS DE VEÍCULOS E MOTOS

2.1) Medidas de Distanciamento:

Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento e, se necessário, ajustar entradas e saídas, isolar áreas específicas, implementar corredores.

Prever o número máximo de clientes dentro de cada estabelecimento.

Não promover atividades promocionais, campanhas ou desfiles que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda. Ficam suspensos esses eventos dessa natureza.

Manter distâncias mínimas entre os clientes e o balcão de atendimento de no mínimo.

2.2) Medidas de Higiene:

Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e saída do estabelecimento e nos locais de pagamento.

Orientar os funcionários para a lavagem periódica das mãos (água e sabão).

Para os estabelecimentos acima de 200 m², ter um funcionário na entrada oferecendo álcool em gel 70º e fazendo a desinfecção dos carrinhos (caso haja esse equipamento disponível para clientes).

Utilizar papel filme (ou similar) nas maquinetas de cartão e, após cada utilização, fazer a higienização com álcool 70º.

Apresentar por meio de POP a limpeza e desinfecção que os estabelecimentos realizarão para manter o ambiente higienizado.

Exigir uso correto de máscaras para os clientes e funcionários.

2.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 7 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

3. ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

3.1) Medidas de Distanciamento:

Imóveis novos ou usados deverão ser visitados por uma família (máximo duas pessoas) por vez. As visitas devem ser preferencialmente agendadas.

A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizados apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, disponibilizados pela prestadora dos serviços aos seus funcionários.

Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações e oferecendo assim a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

Os stands de vendas devem ser ventilados e os recepcionistas devem manter o devido distanciamento das demais pessoas presentes.

3.2) Medidas de Higiene:

Durante visitas a imóveis, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70% para uso próprio e para uso dos clientes.

Realizar a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento a cada troca de clientes.

Os lavatórios dos espaços devem ser equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel 70%.

3.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 8 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

4. ESCRITÓRIOS

4.1) Medidas de Distanciamento:

O atendimento presencial deverá ser feito com agendamento prévio.

Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras.

Reducir a presença de terceiros, restringindo visitas e acesso priorizando a realização de reuniões virtuais.

O uso simultâneo de elevador deverá ser restrito a 2 pessoas no máximo.

4.2) Medidas de Higiene:

Instalar recipientes com álcool em gel 70% nos ambientes para uso dos funcionários e clientes.

Realizar a higienização completa dos espaços de trabalho diariamente.

Remover as mobílias e equipamentos não utilizados de forma a evitar o uso e compartilhamento desnecessários dos mesmos.

Dentro do possível, utilizar papéis protetores nas mesas e ambientes de trabalho. Estes devem ser descartados ao final do expediente pelo próprio funcionário.

4.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os clientes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 9 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

5. LOCAIS DE CULTOS RELIGIOSOS

5.1) Medidas de Distanciamento:

Utilizar o máximo de 40% (quarenta por cento) do espaço disponível.

Aplicar distanciamento, lateralmente e frontalmente, entre os presentes na medida compatível com a lotação autorizada.

Proibir a entrada de pessoas que possuem sintomas de gripe, diarreias, vômitos e dor no estomago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

5.2) Medidas de Higiene:

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar os ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Ao final das celebrações, orientar os fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

5.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando a lotação autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 10 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

6. ACADEMIAS

6.1) Medidas de Distanciamento:

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.
Proibir a entrada de menores de 14 (quatorze) e maiores de 60 (sessenta) anos.
Agendamento prévio e atendimento com hora marcada.
Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre os presentes.
Permissão apenas de aulas e atividades práticas individuais.
Aulas e atividades em grupo estão proibidas.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

6.2) Medidas de Higiene:

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).
Higienizar cada aparelho de exercícios antes e após cada utilização, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato.
Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.
Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada, para uso durante os exercícios e na saída.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

6.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.
Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.
Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.
Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida da lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 11 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

7. BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

7.1) Medidas de Distanciamento:

Permitido apenas em áreas arejadas ou ao ar livre.

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.

Consumo local apenas nos restaurantes, ou seja, nos locais onde o consumo é realizado em mesas à volta das quais os clientes permaneçam sentados.

Em qualquer local fechado que não se enquadre na descrição acima, o atendimento presencial está proibido.

Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas, bem como entre as famílias ou grupos, inclusive, nos estabelecimentos com atendimento em locais abertos ou ao ar livre.

Permitir apenas pessoas da mesma família ou grupos de até 04 (quatro) pessoas na mesma mesa.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

Bares, lanchonetes e similares, permitidas somente entrega Domiciliar e Retirada.

7.2) Medidas de Higiene:

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).

Higienizar cada mesa, cadeira, prato, copo, talher e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.

Substituir toalhas de mesa a cada utilização.

Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

7.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 12 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

8. SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

8.1) Medidas de Distanciamento:

Utilizar o máximo de 40% do espaço disponível.
Aplicar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros (lateralmente e frontalmente) entre as mesas.
Atendimento com hora marcada para um cliente por posição de atendimento.
A espera por atendimento deve ocorrer fora do estabelecimento.
Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de gripe, diarreia, vômito e dor no estômago (neste caso, informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia).
Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

8.2) Medidas de Higiene:

Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas).
Higienizar cada mesa, cadeira, instrumento e qualquer outro objeto de uso pessoal antes e após cada utilização.
Substituir capas, tocas e demais itens de uso pessoal a cada utilização.
Dentro do possível, aferir a temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada pessoa, e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.
Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

Exigir o uso correto de máscara facial.

Orientar os presentes sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

8.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.
Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.
Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.
Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida considerando apenas 30% da lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 13 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

9. CURSOS LIVRES DE EXTENSÃO, TREINAMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO

9.1) Medidas Coletivas:

Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada e com medidas de distanciamento social.
Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente.
Garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à Covid-19.
Organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual.
Considerar o trabalho remoto dos funcionários do grupo de risco.
Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos a distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados.

9.2) Medidas Individuais:

Utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz.
Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%.
Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e/ou abraços.
Respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
Manter o cabelo (comprido) preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios.
Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins.

9.3) Garantias para retomada das atividades com segurança

A aferição da temperatura de funcionários, estudantes e colaboradores na entrada.
A disponibilização de termômetro e álcool 70% para cada unidade (administrativa e salas).
A limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas.
A limpeza intensiva de banheiros e salas de aula.
Não utilizar bebedouros que lancem água para uso por meio de aproximação do rosto.

9.4) Áreas comuns (estacionamentos, vias de acesso interno, praça de alimentação, biblioteca, refeitório, residência estudantil, etc.):

Utilizar máscaras;
Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.
Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns.
Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).
Manter a limpeza de móveis, superfícies e utensílios.
Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório e praças de alimentação.

9.5) Salas de aula e auditórios:

Utilizar máscaras.
Aferir a temperatura na entrada de salas e auditórios.
Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.
Garantir o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e cadeiras.
Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas).
Manter a limpeza de salas e auditórios a cada troca de turma.

9.6) Laboratórios:

Utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos.
Utilizar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) (jaleco, máscara e touca) antes de entrar no laboratório.
Não manusear celulares e bolsas dentro dos laboratórios.
Manter os ambientes ventilados (portas e janelas abertas).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 14 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

Manter o distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Disponibilizar frascos com álcool em gel 70%.

Manter tapete com hipoclorito na entrada, renovando conforme a especificidade da atividade.

Aferir a temperatura na entrada do laboratório.

Manter a limpeza e desinfecção do ambiente a cada 2 horas.

9.7) Cenários de prática (Saúde, Engenharia, Biologia, etc.):

Assegurar condições adequadas de supervisão ou preceptoria.

Verificar temperatura das pessoas antes do início das atividades.

Utilizar máscaras; Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), obrigatoriamente, de acordo com a especificidade da atividade;

Manter-se em ambientes ventilados.

Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

Disponibilizar frascos individuais com álcool em gel 70%; Evitar o compartilhamento de equipamentos e ferramentas.

Manter a limpeza e desinfecção de equipamentos e maquinários coletivos após a utilização por usuário.

9.8) Pessoas que não devem retornar às atividades:

Recomenda-se atuação integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho.

No caso de estudantes de grupo de risco, a Instituição deve considerar a adoção de estratégias para reposição das atividades após o fim da pandemia.

9.9) Considerar atividades laborais ou de ensino a distância para os funcionários, colaboradores e alunos que estiverem nas seguintes situações:

- a) Acima de 60 anos de idade.
- b) Portadores doenças crônicas (hipertensão arterial e outras doenças cardiovasculares, doenças pulmonares, diabetes, deficiência imunológica e obesidade mórbida).
- c) Tratamento com imunossupressores ou oncológico.
- d) Gestantes e lactantes.
- e) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19 ou de vulneráveis.

9.10) Monitoramento

O retorno das atividades não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela Covid-19, portanto se justifica a manutenção de vigilância e monitoramento de risco.

Há risco de adoecimento e novos surtos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN).

Caso alguém apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deve comunicar imediatamente a Instituição e receber orientação de isolamento e cuidados médicos de acordo com indicação das autoridades de saúde.

9.11) Comunicação

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.

Afixar o Termo de Responsabilidade na entrada do espaço, em local visível ao público, nos termos do Anexo II.

Enviar o Termo de Referência à Prefeitura Municipal por mensagem eletrônica (e-mail) ou outra forma disponível.

Afixar cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida de 35% (trinta e cinco por cento) da lotação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 15 de 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

10 – ATIVIDADES ESPORTIVAS EM LOCAIS PRIVADOS

10.1) Medidas de Distanciamento:

Utilizar no máximo 18 (dezento) atletas por equipe no futebol de campo e no máximo 10 (dez) atletas por equipe no caso de futebol society, ficando vedada a presença de público durante qualquer evento e/ou atividade esportiva.

Os atletas suplentes deverão obrigatoriamente manter o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metro.

Proibir a entrada de pessoas que tenham sintomas de tosse, temperatura corporal acima de 37,5 graus Celsius, cefaleia (dor de cabeça), dores no corpo, dispneia (falta de ar) fraqueza, perda ou diminuição de olfato e/ou paladar e informar imediatamente a Secretaria de Saúde do município através do telefone disponibilizado para o período de pandemia.

Proibir a entrada de pessoas que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo novo Coronavírus.

10.2) Medidas de Higiene:

Manter os ambientes e principalmente vestiários limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas), devendo os vestiários e lavatórios ser utilizados de forma limitada, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Cada participante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado.

É proibido o compartilhamento de acessórios, materiais e equipamentos, como: toalhas, coletes, garrafas, camisas e luvas, cujos materiais devem ser higienizados regularmente com álcool 70% ou produto similar, devidamente regularizado junto à ANVISA.

Os banhos devem ser de forma individual e sequencial para evitar aglomeração e contatos físicos desnecessários, com higienização obrigatória do local após cada período de uso.

É obrigatória a aferição da temperatura de todos os praticantes na entrada do estabelecimento, com termômetro digital infravermelho ou similar e proibir a entrada de pessoas em estado febril, ou seja, acima de 37,5 graus Celsius.

Disponibilizar de álcool em gel 70% na entrada e na saída.

EXIGIR O USO CORRETO DE MÁSCARA FACIAL.

Permanece sendo obrigatório o uso de máscara, exceto aos atletas que estiverem efetivamente praticando a atividade esportiva.

10.3) Medidas de Comunicação:

Afixar cartazes informativos que instruam os presentes sobre as normas de higiene e combate à Pandemia COVID-19.

É proibida a realização de torneios, campeonatos e/ou competições internas.

As atividades devem contar com intervalo mínimo obrigatório de 30 (trinta) minutos a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para próxima partida, bem como, evitar o cruzamento de pessoas na entrada e saída do local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 02 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 517

Página 16 de 16

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – Fax 3267-8815

PORTARIA N° 103/2021 de 01 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando a demissão de servidor efetivo de PEB III – Educação Física em cumprimento de sentença judicial;

Considerando que a ausência do profissional causa prejuízo no andamento dos serviços e no aprendizado dos alunos na unidade escolar em que o profissional dispensado encontrava-se lotado;

Considerando a inexistência de Concurso Público em vigor para o emprego de PEB III – Educação Física;

Considerando que um novo certame para o emprego de PEB III – Educação Física III está em fase de elaboração de edital;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 20/12/2021, para prestar serviços como PEB III - EDUCAÇÃO FÍSICA, o (a) Senhor (a) BRUNO CARLOS PENATTI, portador (a) da CIRG nº 44.719.076-3, CTPS 99700/303, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 6ª (Sexta) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;

2º- O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 01 de Março de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Ratificação

Processo Administrativo nº 013/2021

Dispensa 017/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à Dispensa de Licitação para contratação emergencial de empresa ou Profissional Médico na especialidade de Ortopedia e Traumatologia por 120 (cento e vinte) dias.

Capela do Alto, 01 de Março de 2021.

Péricles Gonçalves - Prefeito Municipal